Diário Eletrônico do TCE/AM,	11	TRIBUNAL DE CONTAS
,		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG
Edição nº		D NO
	AND ANY OF COUNTY DE MINOS PO MINOS	Proc. N°
De/	Note of Assessed to	Fls. N°
	Estado do Amazonas	

TRIBUNAL DE CONTAS ACORDÃO Nº 224/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1831/2012 (9 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão SEAD.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sra. Lígia Abrahim Fraxe Licatti, Secretária de Estado e Ordenadora de
- **6- Unidade Técnica:** DICAD-AM Informação Conclusiva nº 49/2013 (fls. 1620/1643).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8333/2013-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1644/1647).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

ÃOS-DIRAC

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. LÍGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI, Secretária de Estado da SEAD, nos termos do art. 1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 9.2- Recomendar à origem a estrita observância das normas legais aplicáveis, notadamente da Lei 8.666/93, Lei 101/2000 (LRF), Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte e ainda a observância dos seguintes dispositivos:
- 9.2.1- art. 266 da CE/89 c/c art. 13, § § 1° ao 4°, da Lei n° 8.429/92, e art. 1°, inciso VH, da Lei n° 8.730/93, que trata da Declaração Bens relativa ao exercício de cargo público de qualquer natureza, os titulares ou integrantes de qualquer dos poderes, no âmbito do Estado e dos Municípios, são obrigados a fazer expressa declaração de bens, de que conste a sua origem, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado na forma do Parágrafo Único do art. 266 da CE/89, devidamente atualizada anualmente, exigência esta contida no § 2° do art. 13, da Lei 8.429/92;

	_
	2
	й
	$\overline{\alpha}$
	ď
	ď
	5
	_
	7
	3
	Щ
	9
	5
пi	품
≒	7
ನ	ü
BUQUERQUE.	De o código: 17109A7D-FFFFFFAF8-9BD6F6A1-95A38F9A
ш	щ
SUQUE	щ
ō	щ
Š	۲
ā	Ť
ᆜ	Ċ
⋖	
⊻	6
≥	č
\equiv	Ξ
	₾
Ξ	Ξ
=	C
Ö	.⊏
$\stackrel{\sim}{}$	\mathbf{z}
14	۲,
쑮	č
=	ď
⋖	ž
\circ	Ė
ö	for
9	inforr
-ÚCIO	e inforr
r LÚCIO	e e inforr
or LÜCIO	de e inforr
por LÚCIO	ade e inforr
te por LÚCIO	spede e inforr
ente por LÚCIO	r/spede e inforr
nente por LÚCIO	hr/spede e inform
Ilmente por LÚCIO	v hr/snede e inforr
talmente por LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.	nov hr/spede e inforr
gitalmente por LÚCIO	n aov hr/spede e inforr
digitalmente por LÚCIO	am dov br/spede e inforr
o digitalmente por LÚCIO	am nov br/spede e inform
do digitalmente por LÚCIO	ce am dov hr/spede e inforr
nado digitalmente por LÚCIO	to am nov br/spede e inform
sinado digitalmente por LÚCIO	Ita toe am dov hr/spede e inforr
issinado digitalmente por LÚCIO	ulta toe am dov br/spede e inforr
assinado digitalmente por LÚCIO	nsulta toe am dov hr/spede e informe
oi assinado digitalmente por LÚCIO	onsulta toe am oov hr/spede e inforr
foi assinado digit	//consulta toe am dov hr/spede e inform
foi assinado digit	o.//consulta tee am ony br/spede e inform
foi assinado digit	suoo//.u
Este documento foi assinado digitalmente por LÚCIO	suoo//.u
foi assinado digit	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e inform

Diario Eletror	iico do I	CE/AM,	
Edição nº			
De	/	/	



T	RIBU	JNAL	DE (CONI	AS
DIV	DE	ΔMÍ	PDÃO	2C_DI	RAC

Proc. Nº	_
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 224/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TCE Nº 1831/2012 (9 vols.) - fl.02.

- 9.2.2- Observe e cumpra os princípios da Legalidade, Eficiência e da Economicidade expresso no "caput" dos artigos 37 e 70 da, Constituição Federal, relativas às despesas com combustíveis;
- 9.3- Recomendar às futuras comissões de inspeção que realizarão a visita in loco na SEAD:
- 9.3.1- Realizar análise sobre controle de saída e chegada de veículos mediante requisições em que constam: data, setor solicitante, saída, chegada, destino, serviço executado e motorista, dados estes transportados para controle informatizado, na forma da IN nº 03/2004.
- 9.3.2- Realizar análise nas requisições de combustível, confrontando-as com o consumo registrado no sistema de controle de abastecimento;
- 9.3.3- Verificar nos relatórios de abastecimento do Sistema Informatizado de Abastecimento por veículo, se os deslocamentos realizados pelos veículos acima mencionados guardam relação com as atividades de responsabilidade da UG;
- 9.3.4- Realizar verificação sobre as correções procedidas pela SEAD no sistema de abastecimento de veículos.
- 10- Ata: 50ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral de Contas